



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.405/2024.-

Monte Azul Paulista, 06 de Dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar seus préstimos no sentido de se CONVOCAR uma Sessão Extraordinária para votação do Projeto de Lei nº.1.508, de 06/12/2024, dispondo sobre: Altera a Lei nº.2522, de 30/05/2023, e, dá outras providências, para que seja deliberado em caráter de Regime de Urgência.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1508, de 06 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Altera a Lei nº.2522, de 30/05/2023, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-A - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o montante de R\$.1.003.655,85 - (Hum milhão, três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), já disponibilizados pela Caixa Econômica Federal no âmbito da mesma operação de crédito, para a conclusão de obras em andamento no Município de Monte Azul Paulista, desde que atendam aos requisitos e finalidades estabelecidos pela linha de financiamento contratada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 06 de Dezembro de 2024.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MONTE AZUL PAULISTA-SP.**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 18 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 17 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 17 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023, visa autorizar a utilização dos recursos obtidos por meio da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento FINISA, para atender demandas estratégicas do Município de Monte Azul Paulista.

Considerando a necessidade de autorização legislativa para destinar o montante de R\$ 1.003.655,85, já disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, à conclusão de obras públicas em andamento, de fundamental importância para garantir o bem-estar da população e a continuidade do desenvolvimento municipal. Esse valor resulta da necessidade de readequação dos recursos inicialmente previstos para a implementação do Distrito Industrial "*João Roberto David*", conforme estabelecido pela Lei nº 2.522/2023. No entanto, considerando ainda os investimentos substanciais já realizados no distrito, somados ao valor do contrato inicial de aproximadamente R\$ 8.726.344,15 e o aditivo de R\$ 770.000,00 para obras não previstas inicialmente, os recursos restantes, aproximadamente R\$ 1.003.655,85, estão disponíveis para serem aplicados em outras áreas prioritárias do município.

A inclusão desse dispositivo não altera a destinação original dos recursos prevista na Lei, mas sim permite maior agilidade na gestão dos valores, respeitando as finalidades do financiamento e sua legislação aplicável. A medida é essencial para otimizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis, assegurando a execução e a conclusão de projetos prioritários para a administração pública, como obras de infraestrutura que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

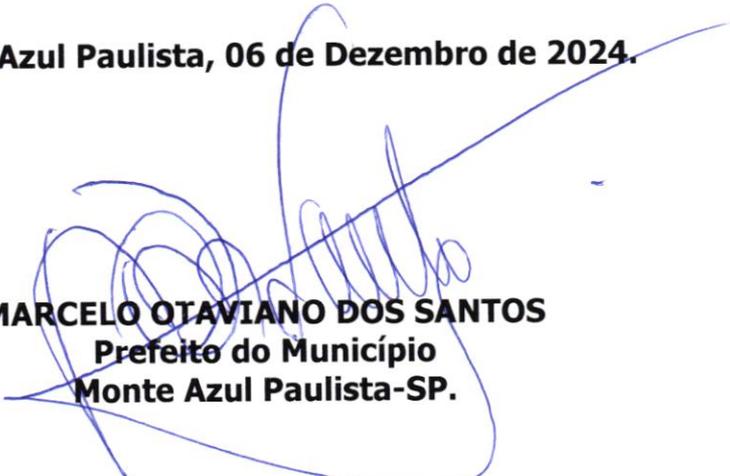
Ademais, a aplicação desses valores nas obras em andamento contribuirá para evitar possíveis prejuízos aos munícipes, garantindo que os investimentos sejam convertidos em benefícios concretos para a comunidade local. Ressaltamos que todo o projeto idealizado para o Distrito Industrial foi dado o devido andamento, e que a alteração proposta não compromete o desenvolvimento do referido distrito, o qual continuará a ser uma prioridade para o município a fim de acelerar seu desenvolvimento econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Por fim, a proposta está alinhada com os princípios da eficiência e responsabilidade fiscal, respeitando os limites legais e o equilíbrio financeiro do Município. Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta emenda, que permitirá a continuidade do progresso de Monte Azul Paulista, o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis e o aprimoramento da qualidade de vida de sua população.

Monte Azul Paulista, 06 de Dezembro de 2024.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 055/2024

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 1508 de 16 de Dezembro de 2024, que “altera a Lei n.º. 2522 de 30/05/2023, e dá outras providências.”

1. Relatório 2. Fundamentação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o autorizar o Executivo Municipal a autorizado a utilizar o montante e de R\$.1.003.655,85 - (Hum milhão, três mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), já disponibilizados pela Caixa Econômica Federal no âmbito da mesma operação de crédito, para a conclusão de obras em andamento no Município de Monte Azul Paulista, desde que atendam aos requisitos e finalidades estabelecidos pela linha de financiamento contratado, operação de crédito com outorga de garantia para fins da construção da infraestrutura do Distrito Industrial de Monte Azul Paulista.

Conforme parecer jurídico 053/2023 e a implementação da Lei 2522 de 30/05/2023 e justificativa apresentada no PL 1.508 de 06 de dezembro de 2024, o qual tem por objetivo apenas a autorização de remanejamento de valores já disponibilizado pela Caixa Econômica Federal que tinha como potencial no primeiro momento o Distrito Industrial e que segundo o Poder Executivo **“resulta da necessidade de readequação dos recursos inicialmente previstos para implementação do Distrito Industrial "João**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Roberto David” sendo que no distrito industrial já foi feito investimentos substancias no local.

Assim, mediante o apontado acima trago à baila a Lei de Responsabilidade Fiscal, matéria de suma importância para aprovação do Projeto de Lei em comento, pois, a não observância da Lei nº. 4.320/64, poderá trazer prejuízos a administração pública, cabendo assim a Câmara Municipal o insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Pois bem, passamos a fazermos algumas considerações necessárias para o bom andamento do Projeto de Lei em Discussão.

Esclareço, que cabe apenas a este Procurador, análise jurídica da questão, pois, o mérito e análise política cabe o nobres Edis, mesmo porque a matéria técnica é de finanças públicas e como já dito, o mérito cabe as comissões permanentes da Casa.

Considerando, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

Considerando, o artigo 30, inciso I, sendo de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local. Nobres legisladores a Constituição Federal outorga poderes para o caso desde que sejam observados os princípios expostos no artigo 37 caput, da Carta Magna, como moralidade etc.

Considerando, finalmente que o Projeto de Lei 1508/2024, de forma geral, observadas as considerações acima, lembrando que nesse caso a matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



de mérito é financeira e essa deverá ser observado pelas comissões permanentes desta Casa e pelo Plenário que são soberanos.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite, pois, matéria envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 16 de Dezembro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FY1Z9V4KH1EG31Z0>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FY1Z-9V4K-H1EG-31Z0



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 16/12/2024, às 15:59:51

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA **CONVOCADO** A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS DO **DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024** PARA REALIZAÇÃO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.508/2024 - ALTERA A LEI Nº 2.522, DE 30/05/2023, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.513/2024 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO UMA ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FABIO JERONIMO
MARQUES:074230278
47

Assinado de forma digital por
FABIO JERONIMO
MARQUES:07423027847
Dados: 2024.12.17 15:53:16 -03'00'

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 17H.

MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2024.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliei Prioli		17/12/24	16:11
José Alfredo P. Cantori		17/12/24	16:26
Leandro Pereira		17/12/24	16:49
Luciana Ap. Kubica		17/12/24	16:26
Luciene Ap. C. Fachini		17/12/24	16:51
Mardqueu S. França Filho			
Orival Alves		17/12/24	19:31
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda		17/12/24	16:14
Walter A. Silva Rodrigues		17/12/24	17:29



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EPOLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

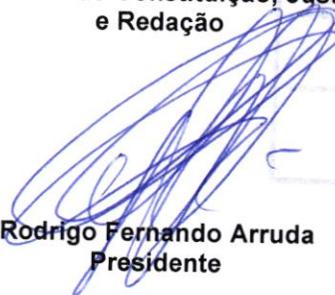
Referente: Projeto de Lei Nº 1508/2024 - Altera a Lei nº 2522, de 30/05/2023, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1508/2024 - Altera a Lei nº 2522, de 30/05/2023, e, dá outras providências**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2024.

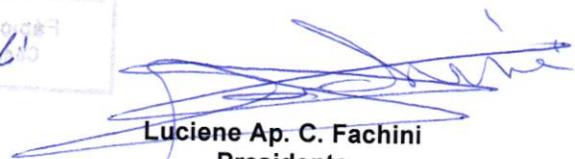
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação


Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

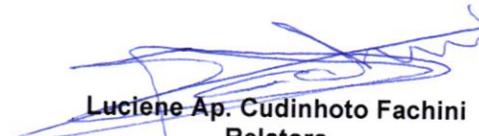
Comissão de Finanças e
Orçamento


Eliel Prioli
Presidente

Pol. Urb., Meio Amb., Serv.
Púb. e Atividades Privadas


Luciene Ap. C. Fachini
Presidente

Orival Alves
Relator


Luciene Ap. Cudinoto Fachini
Relatora

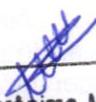

Luciana Aparecida Kubica
Relator


José Alfredo Perez Cantori
Membro


Luciana Aparecida Kubica
Membro


Eliel Prioli
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 24


Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 24


Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1987/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.508, de 06 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 2522, de 30/05/2023, e, dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

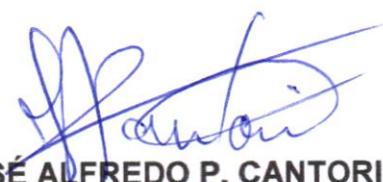
“**ARTIGO 1-A** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o montante de R\$.1.003.655,85 - (Hum milhão, três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), já disponibilizados pela Caixa Econômica Federal no âmbito da mesma operação de crédito, para a conclusão de obras em andamento no Município de Monte Azul Paulista, desde que atendam aos requisitos e finalidades estabelecidos pela linha de financiamento contratada.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 20 de dezembro de 2024.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.701, de 20 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Altera a Lei nº.2522, de 30/05/2023, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

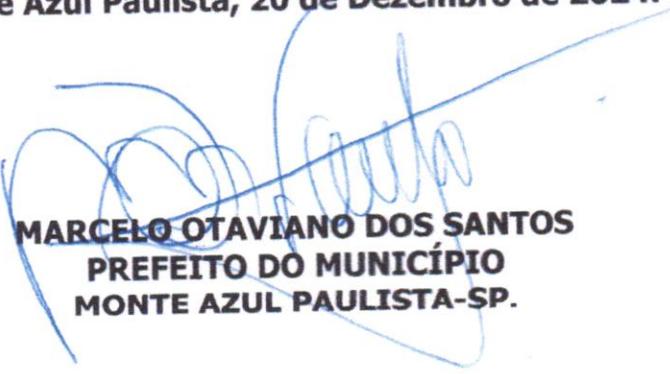
Artigo 1º - A Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-A - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o montante de R\$.1.003.655,85 - (Hum milhão, três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), já disponibilizados pela Caixa Econômica Federal no âmbito da mesma operação de crédito, para a conclusão de obras em andamento no Município de Monte Azul Paulista, desde que atendam aos requisitos e finalidades estabelecidos pela linha de financiamento contratada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MONTE AZUL PAULISTA-SP.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.701, de 20 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Altera a Lei nº.2522, de 30/05/2023, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

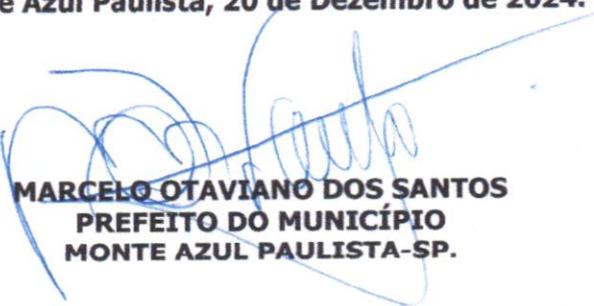
Artigo 1º - A Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-A - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o montante de R\$.1.003.655,85 - (Hum milhão, três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), já disponibilizados pela Caixa Econômica Federal no âmbito da mesma operação de crédito, para a conclusão de obras em andamento no Município de Monte Azul Paulista, desde que atendam aos requisitos e finalidades estabelecidos pela linha de financiamento contratada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MONTE AZUL PAULISTA-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5d38-f622-f794-ac19-b2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1517A, ano XII, veiculado em 20 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 20/12/2024 às 13:43:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5d38-f622-f794-ac19-b2>